



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 194/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 76/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 21/03/2019 das 18:00 as 22:00

Processo: 4479852/2019

Assunto: Inclusão de Responsabilidade Técnica

Interessado: ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERACAO LTDA

Relator: MARCIO JOSE SA DANTAS LUZ

Decisão CEEMM 194/2019

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 20/03/2019 13:04

Descrição:

Trata o presente processo de requerimento por parte da empresa ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com sede na cidade de João Pessoa/PB, e registrada neste Conselho sob nº 000000596-8 visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho, do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho IURI FREDERICO JARDIM DOS SANTOS, CREA nº 161331344-6, como Responsável Técnico; Através da Informação 16.208/2019-ATE, datado de 08 de março de 2019 e assinado pela assessora técnica Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se ao "deferimento do solicitado..."

Considerando que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho IURI FREDERICO JARDIM DOS SANTOS, CREA nº 161331344-6 responde tecnicamente pela empresa ANDERSON SOUTO BARROS - ME., pessoa jurídica com sede na cidade de João Pessoa/PB e registrada naquele Regional sob nº 000341596-1 conforme consta em sua certidão de registro e quitação pessoa física;

Considerando que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho IURI FREDERICO JARDIM DOS SANTOS, CREA nº 161331344-6 está se propondo a exercer suas funções pela requerente nos dias de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08h00min às 12h00min e o período de prestação de serviços com início em 13/08/2018 até 13/08/2019;

Considerando que a decisão CEEMM nº 277/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e decisão CEEST nº 73/2018 da Câmara Especializada de Segurança do Trabalho que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Segurança do Trabalho determina que fica facultado ao profissional declarar em sua ART de cargo/função os horários de trabalho, os quais ele dedicará à empresa;

Considerando que a decisão CEEMM nº 277/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e decisão CEEST nº 73/2018 da Câmara Especializada de Segurança do Trabalho que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Segurança do Trabalho determina que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoas jurídicas, na circunscrição do CREA/RN, além da sua empresa individual, desde que ele não seja RT em outra unidade da federação;

Considerando que a decisão CEEMM nº 277/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel + 55 (84) 4006-7200 Fax. + 55 (84) 4006-7201 E-mail. crearn@crea-rn.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 194/2019

Engenharia Mecânica e Metalúrgica e decisão CEEST nº 73/2018 da Câmara Especializada de Segurança do Trabalho que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Segurança do Trabalho determina que se o profissional for responsável técnico por uma pessoa jurídica em outra unidade da federação, poderá assumir a responsabilidade técnica por apenas uma pessoa jurídica na circunscrição do CREA/RN, podendo ser a mesma ou outra pessoa jurídica;

Considerando que o profissional responde pela matriz da empresa no município de João Pessoa/PB, mas segundo entendimento da Assessoria Técnica deste Regional não é considerado como uma outra empresa, pois refere-se a um só contrato;

Portanto, VOTO pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez que o profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho IURI FREDERICO JARDIM DOS SANTOS, CREA nº 161331344-6 não responde tecnicamente por nenhuma pessoa jurídica no Regional CREA/RN.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Conselheiros

FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO, MARCIO JOSE SA DANTAS LUZ

MILANO JOSE DE FREITAS
Coordenador da Reunião